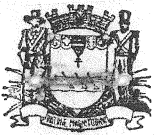


Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)



= LEI Nº 966, DE 15 DE MARÇO DE 1973. =

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA E DÁ OUTRAS /
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado / (Lei Orgânica dos Municípios, artigo 79);
- II - Plano Plurianual de Investimento (Constituição do Brasil, artigo 63, parágrafo único / -Lei Federal nº 4.320/64, artigo 23);
- III - Programa anual de Trabalho (Lei Federal nº / 4.320/64, artigo 26);
- IV - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64 -artigo 27 - Lei Orgânica dos Municípios / artigo 70);
- V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios, artigo 71);

Artigo 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da/



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 966, DE 15 DE MARÇO DE 1973.)

administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão permissão ou convenio, a pessoas ou entidades do Setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através / de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º - Para a execução desses programas a Prefeitura Municipal poderá utilizar-se de recursos colocados à / sua disposição por entidades públicas e privadas, / nacionais e estrangeiras ou consociar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º - A Administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, composto de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municipais com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10º - A Prefeitura Municipal procurará elevar a produtividade dos seus servidores evitando o crescimento /



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 966, DE 15 DE MARÇO DE 1973.)

do seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e do tratamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados / de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Artigo 12º - A estrutura administrativa básica, da Prefeitura Municipal, compõe-se dos seguintes órgãos e sub / -unidades, integrados por funcionários devidamente habilitados, nomeados em caráter efetivo e em comissão, e por servidores contratados para o quadro burocrático em regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T.:

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>CARGOS</u>	<u>PADRÃO OU REFERÊNCIA</u>	
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>			
1	Chefe de Gabinete	Comissão	T
1	Assessor Técnico	Comissão	X
1	Escriturário	C.L.T.	9
1	Motorista	Comissão	K
<u>PROCURADORIA</u>			
1	Advogado-Chefe	Comissão	Z
1	Advogado-Assistente	Comissão	X
1	Escriturário	Efetivo	I
<u>ASSESSORIA DE ENGENHARIA</u>			
1	Engenheiro	C.L.T.	01
1	Desenhista	Comissão	S
2	Auxiliares	C.L.T.	8
1	Escriturário	Efetivo	H



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 966, DE 15 DE MARÇO DE 1973.)

SECRETARIA DA JUNEA MILITAR

1	Escriturario	C.L.T.	6
1	Escriturário	Efetivo	F

CARGOS EM EXTINÇÃO

1	Advogado (Dr. João Pinto Antunes)	Efetivo	X
1	Chefe da Divisão do Pessoal (José Giordani Filho)	Efetivo	X
1	Diretora (Maria de L. Lorena Xavier)	Efetivo	P
1	Assessor (Marcello Pereira Carneiro)	Efetivo	L
1	Encarregado (Arthur Alves Martins)	Efetivo	O
1	Encarregado (Abdias José Corrêa)	Efetivo	M
1	Encarregado (João Aparecido Theodoro)	Efetivo	I
1	Encanador (Jairo Farabello)	Efetivo	G

PESSOAL EM DISPONIBILIDADE

1	Domingos José Antunes		T
---	-----------------------	--	---

COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

COMISSÃO DE EXPANSÃO INDUSTRIAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

1	Diretor do Departamento	Comissão	Z
---	-------------------------	----------	---

SETOR DE CONTABILIDADE

1	Contador-Chefe	Efetivo	X
1	Contador	Efetivo	X
2	Correntistas	Efetivo	Q
2	Auxiliares	C.L.T.	17
1	Escriturário	Efetivo	J
1	Escriturário	C.L.T.	15
1	Escriturario	C.L.T.	8

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

1	Encarregado	Efetivo	S
1	Assessor	Efetivo	S
2	Revisores de Lançamento	Efetivo	O
2	Lançadores	Efetivo	J
2	Lançadores	C.L.T.	10



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 966, DE 15 DE MARÇO DE 1973.)

1	Chefe de Secção	Efetivo	0
1	Chefe de Secção	C.L.T.	17
1	Chefe de Secção	C.L.T.	15
1	Escrivão	Efetivo	H
1	Escrivão	C.L.T.	7
1	Servente	Efetivo	E

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

8	Fiscais	Comissão	G
---	---------	----------	---

SETOR DE TESOURARIA

1	Tesoureiro	Efetivo	U
1	Auxiliar	Efetivo	K

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1	Diretor de Departamento	Comissão	Z
---	-------------------------	----------	---

SETOR DE PESSOAL

1	Encarregado	Efetivo	R
1	Escrivão	Efetivo	K
1	Escrivão	C.L.T.	8

SETOR DE MATERIAIS

1	Encarregado de Compras	Comissão	R
1	Almoxarife	Efetivo	U
1	Assessor Contábil	C.L.T.	18
2	Escrivãos	Efetivo	I
1	Escrivão	C.L.T.	15

SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

1	Encarregado	C.L.T.	18
1	Auxiliar	Efetivo	0
1	Escrivão	C.L.T.	9
1	Escrivão	C.L.T.	7

SETOR DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - INCRA E CONVÊNIO COM A DELEGACIA RE GIONAL DO TRABALHO NO ESTA- DO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

—=—

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 966, DE 15 DE MARÇO DE 1 973.)

1	Escriturário	C.L.T.	4
	<u>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS</u> <u>MUNICIPAIS</u>		
1	Diretor de Departamento	Comissão	Z
	<u>SETOR DE OBRAS E CONSERVA-</u> <u>ÇÃO</u>		
1	Encarregado	C.L.T.	16
	<u>SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS</u>		
1	Encarregado	Efetivo	R
1	Chefe de Secção do SERM-LORENA	Comissão	P
	<u>SETOR DE LIMPEZA PUBLICA</u> <u>PARKES E JARDINS</u>		
1	Encarregado	Efetivo	R
	<u>SETOR DO MATADURO</u>		
1	Encarregado	Efetivo	M
	<u>SETOR DE MERCADOS E FEIRAS</u>		
1	Encarregado	C.L.T.	13
	<u>SETOR DE CEMITÉRIOS</u>		
1	Administrador	Comissão	P
1	Encarregado	Efetivo	M
	<u>SETOR DA ESTACÃO RODOVIÁRIA</u>		
1	Administrador	Comissão	M
	<u>SETOR DE SANEAMENTO</u>		
1	Encarregado	Comissão	R
	<u>SETOR DE VIATURAS E MÁQUINAS</u>		
1	Encarregado	Comissão	M
1	Escriturário	C.L.T.	9
1	Mecânico-Chefe	Comissão	Q
1	Auxiliar de Mecânico	C.L.T.	10
7	Motoristas	Efetivo	I
1	Operador de Máquinas	Efetivo	K
1	Operador de Máquinas	C.L.T.	11



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 966, DE 15 DE MARÇO DE 1973.)

SETOR DE ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E APREENSÃO DE ANIMAIS

1 Auxiliar de Veterinária Comissão K

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

1 Fiscal Efetivo K

1 Fiscal Efetivo J

3 Fiscais C.L.T. 7

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1 Diretor do Departamento Comissão Z

1 Escriurário C.L.T. 8

BIBLIOTÉCA MUNICIPAL

1 Bibliotécária C.L.T. 11

1 Auxiliar Efetivo I

1 Auxiliar Efetivo H

1 Auxiliar C.L.T. 8

1 Servente Efetivo G

CASA DA CULTURA

1 Professor Comissão P

1 Servente C.L.T. 5

ESCOLAS MUNICIPAIS

1 Diretora Efetiva P

11 Professoras Primárias Efetivas L

1 Professora de Corte e Costura C.L.T. 11

1 Professora de Corte e Costura C.L.T. 8

1 Assistente Efetiva H

1 Inspetora de Alunos Efetiva F

9 Serventes Efetivas E

SETOR DA MERENDA ESCOLAR

1 Supervisora Comissão M

8 Merendeiras C.L.T. 5

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E

ASSISTENCIA SOCIAL

1 Direto do Departamento Comissão Z

SETOR DE PROMOCÃO SOCIAL

1 Supervisora de Enfermagem C.L.T. 13



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 966, DE 15 DE MARÇO DE 1973.)

1	Escriturário	Efetivo	J
2	Assistentes Sociais	C.L.T.	10
1	Motorista	C.L.T.	9
1	Motorista	Efetivo	I

SETOR DE ASSISTÊNCIA MÉ

DICA

4	Médicos	C.L.T.	23
---	---------	--------	----

SETOR DE ASSISTÊNCIA DEN

TÁRIA

4	Dentistas	C.L.T.	23
---	-----------	--------	----

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

- Artigo 13º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência / do Prefeito para funções políticas, atendimento / dos munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, / inclusive as de representação e divulgação.
- Artigo 14º - A Procuradoria é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura Municipal, arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, competindo-lhe / pronunciar-se sobre toda a matéria jurídica que / lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo.
- Artigo 15º - A Assessoria de Engenharia é o órgão responsável / pela execução e conservação das obras municipais; construção de estradas e os caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transporte da Municipalidade; sugerir o / melhor aproveitamento do trânsito na zona urbana da cidade, integrando as comissões respectivas.
- Artigo 16º - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Mu



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 966, DE 15 DE MARÇO DE 1973.)

nicipio, bem como das atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação das rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle da sua execução e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

Artigo 17º - O Departamento de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura Municipal, no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo e zeladoria.

Artigo 18º - Ao Departamento de Serviços Municipais compete a execução dos serviços de obras e conservação, das estradas municipais, da limpeza pública, praças, parques e jardins, matadouros, mercados e feiras, cemitérios, Estação Rodoviária, saneamento, viaturas e máquinas, assistência veterinária e apreensão de animais, como também da fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 19º - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação primária, à manutenção de bibliotecas, merenda escolar e correlatas de cultura e recreação.

Artigo 20º - O Departamento de Promoção e Assistência Social é o órgão responsável pelas atividades de assistência médica social à população local, mediante a administração de ambulatórios ou entidades correlatas e de promoção do bem estar social da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando assim à recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais; assistência médica e dentária aos servidores municipais.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 966, DE 15 DE MARÇO DE 1 973.)

T I T U L O I V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 21º - O Prefeito Municipal atualizará por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal, aprovado pelo Decreto nº 705 de 25 de fevereiro de 1 972, que discrimina as atribuições dos órgãos e sub-unidades administrativas constantes do artigo 12, / observando as normas estabelecidas pela Lei Orgânica dos Municípios.
- Artigo 22º - O Prefeito poderá designar, para os cargos em comissão, os funcionários efetivos, os quais passarão, então, a perceber os vencimentos do cargo para o qual venham a ser designados, que não poderão ser inferiores aos do cargo efetivo.
- § 1º - No caso do servidor comissionado no cargo de Diretor permanecer exercendo, também, as funções pertinentes ao seu cargo efetivo, perceberá pela acumulação uma gratificação de 40% (quarenta por cento), sobre o valor do padrão do cargo em comissão.
- § 2º - Sobre a importância recebida como gratificação / não serão calculados e acrescidos os adicionais e demais vantagens a que tenha direito, o funcionário comissionado, deixando a mesma de ser paga / quando cessar o comissionamento ou por motivo de licenças.
- § 3º - Essa acumulação de cargo somente poderá ocorrer / quando o funcionário comissionado exercer, em seu cargo efetivo, função, para a qual se exige habilitação profissional técnica.
- Artigo 23º - Fica criada, junto ao Gabinete do Prefeito, a Comissão de Expansão Industrial, que será composta de 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito.
- § 1º - Os membros da Comissão, de que trata este artigo, exercerão suas funções a título gracioso, sendo a colaboração prestada considerada como serviço relevante, pelo Município.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 966, DE 15 DE MARÇO DE 1973.)

Artigo 24^o - Fica criada, junto ao Gabinete do Prefeito, a Comissão Municipal de Esportes, que será dirigida / por um presidente, designado pelo Prefeito, o qual escolherá mais 3 (três) membros, sendo 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro e 1 (um) suplente.

§ 1^o - Os membros da Comissão, de que trata este artigo, exercerão suas funções a título gracioso, sendo a colaboração prestada considerada, pelo Município, como serviço relevante.

Artigo 25^o - Ressalvados os direitos dos atuais ocupantes dos / dos cargos em extinção, abaixo relacionados, que / são considerados extintos a medida que se vagarem, ficam extintos todos os demais cargos e funções * não abrangidos especificamente por esta Lei.

CARGOS EM EXTINÇÃO

Nº DE CARGOS	CARGOS	PADRÃO OU REFERENCIA
1	Advogado (Dr. João Pinto Antunes)	Efetivo X
1	Chefe da Divisão do Pessoal (José Giordani Filho)	Efetivo X
1	Diretora (Maria de L. Lorena Xavier)	Efetivo P
1	Assessor (Marcello Pereira Carneiro)	Efetivo L
1	Encarregado (Arthur Alves Marins)	Efetivo O
1	Encarregado (Abdias José Correia)	Efetivo M
1	Encarregado (João Aparecido Theodoro)	Efetivo I
1	Encanador (Jairo Farabello)	Efetivo G
§ 1 ^o	- Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover o enquadramento, reletação, transferência de pessoal e verbas, de acôrdo com as necessidades do serviço e tendo em vista a habilitação de cada servidor.	
§ 2 ^o	- O aproveitamento do funcionário estável, cujo / cargo foi extinto, far-se-á em cargo equivalente, de provimento efetivo e em padrão de vencimentos	



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DE LEI Nº 966, DE 15 DE MARÇO DE 1973.)

igual ou superior ao da função extinta.

- § 3º - O aproveitamento do funcionário estável, cujo / cargo foi considerado em extinção, constante da relação acima, far-se-á em cargo equivalente, de provimento efetivo ou em comissão e em padrão de vencimento igual ou superior ao da função efetiva.
- § 4º - Não sendo possível o seu aproveitamento imediato, ficará em disponibilidade remunerada com vencimentos e vantagens proporcionais ao seu tempo de serviço.
- Artigo 26º - O padrão de vencimento do funcionário, cujo cargo foi colocado em extinção ou extinto, passará a ser automática e obrigatoriamente, para todos os efeitos legais, o correspondente ao último / cargo ocupado ou que estiver ocupando, seja em caráter efetivo ou em comissão, e sobre cujo valor serão calculados seus vencimentos e vantagens ou o provento da disponibilidade.
- Artigo 27º - Ficam dispensados do registro do ponto diário, / todos os Diretores de Departamentos, Engenheiros, Advogados e o Chefe do Gabinete do Prefeito.
- Artigo 28º - Atendendo a necessidade do serviço, na forma da estrutura administrativa, aprovada pelo artigo 12 desta Lei, a Prefeitura Municipal contratará servidores, para o quadro burocrático, por tempo determinado (2) dois anos e pelo regime da / Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), mediante prova de seleção.
- § 1º - V E T A D O
- § 2º - Todos os cargos que se vagarem, a partir da vigência desta Lei, serão preenchidos por servidores contratados na forma deste artigo.
- Artigo 29º - O titular do cargo de Diretor do Departamento / de Promoção e Assistência Social, da Prefeitura Municipal, será, também, nomeado para exercer a função de Diretor da Diretoria de Promoção Social de Lorena, na forma do disposto na Lei nº



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 966, DE 15 DE MARÇO DE 1 973.)

858, de 28 de junho de 1 971, em caráter gracioso, sendo sua contribuição considerada como serviço / relevante.

Artigo 30º - Ficam revogadas as Leis nºs 509, 659, e 829, respectivamente, de 09 de agosto de 1 965, 29 de julho de 1 968 e 11 de dezembro de 1 970.

Artigo 31º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias, consignadas no orçamento em vigor no corrente exercício.

Artigo 32º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1 973, revogadas as disposições em contrário.

P.M.de Lorena, 15 de março de 1 973.


=CARLOS EUGENIO MARCONDES=

-Prefeito Municipal-

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 15 de março de 1 973.


=JOÃO BOSCO ALVES DE FREITAS=

Encarregado do Setor de Serviços Gerais
"Ad-hoc".